

**LEI Nº 394
DE 28 DE MARÇO DE 2000**

Dispõe sobre a Instituição de Patrocínios nos Uniformes Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o patrocínio de empresas nos uniformes escolares da Rede Municipal de ensino.

Art. 2º – O Executivo Municipal determinará as peças, as dimensões, o modelo do uniforme e o espaço onde vincularão as logomarcas das empresas.

Art. 3º – Fica proibida utilização de espaço com propaganda de fins eleitorais, fumo, cigarros e similares, bebidas alcóolicas e quaisquer produto ou serviços nocivos à saúde, ou atentatórios aos costumes.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios, acordos, contrato ou qualquer outro instrumento legal para execução da finalidade desta Lei.

Art. 5º – A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, em 28 de março de 2000.

Ananias Menezes Nascimento
ANANIAS MENEZES NASCIMENTO
Prefeito Municipal